

DECRETO Nº 005 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS ITENS MÍNIMOS QUE DEVEM CONSTAR NOS ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS OU AFASTAMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE A INSPEÇÃO DE SAÚDE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso II, VI, IX da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização de atestados médicos por servidores públicos do Município de Brejo do Piauí para fins de concessão de licenças ou afastamentos.

Art. 2º Os atestados médicos que indiquem a necessidade de afastamento do servidor público municipal ao trabalho devem conter obrigatoriamente:

- I - a identificação do servidor ou do dependente e do profissional ou profissionais emitentes do atestado;
- II - o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;
- III - o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou indicação de exames médicos a serem realizados pelo servidor;
- IV - o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º Na apresentação de atestado médico elaborado por médico particular, o servidor será imediatamente encaminhada para comparecer a inspeção a ser realizada por médico oficial do Município, o qual caso entenda que o servidor necessita de afastamento por motivo de saúde emitirá atestado médico contendo os requisitos acima mencionados.

§ 2º Os atestados médicos ou Laudos médicos (quando realizados por médico oficial do Município que assim entenda necessário) não se referirão ao nome ou à natureza da doença, devendo, porém, esta ser especificada através do respectivo código (CID) ou no mínimo descrevendo os exames que devem ser realizados para justificar o afastamento..

§ 3º Na hipótese do §1º o médico oficial do Município abonará ou não o atestado de médico particular apresentado, sendo que:

- a) se considerar que o tempo ali previsto para afastamento do servidor é insuficiente, demasiado ou desnecessário (não abonando o atestado médico) entregará ao paciente atestado médico em consonância com os resultados da inspeção por ele realizada; ou

b) não será emitido nenhum atestado médico (caso não haja motivo para tanto) e, simultaneamente, encaminhará ao Departamento de Pessoal do Município de Brejo do Piauí relatório, no qual não constarão dados clínicos do paciente, mas apenas o tempo que considerou necessário para o afastamento do servidor em decorrência da moléstia ou para prestar exames ou apontará a possibilidade de retorno imediato do servidor ao trabalho diante da ausência de moléstia ou desnecessidade de realização de exames.

§ 4º Caso o médico oficial do Município chegue a idênticas conclusões que as do atestado do médico particular, entregará ao paciente atestado médico no qual será mencionado o tempo necessário para o afastamento, que nesse caso será o idêntico ao já constante no atestado médico particular, sendo o servidor o responsável por entregar ao Departamento de Pessoal o atestado médico lavrado por médico oficial do Município no prazo constante no art. 3º deste Decreto, e neste caso não será necessário o envio de relatório ao Setor de Pessoal por parte do médico oficial do Município.

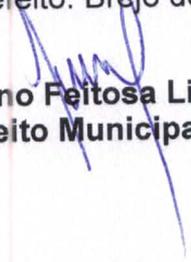
§ 5º independentemente do tempo indicado como necessário para o afastamento do servidor no atestado médico deverão estar presentes os requisitos dos incisos I, II, III e IV sob pena de não se conceder a licença ou afastamento para tratamento de saúde.

Art. 3º Para fins de concessão de licença ou afastamento do servidor, os atestados médicos deverão ser entregues fisicamente ao Departamento de Pessoal do Município de Brejo do Piauí no prazo de 2 dias úteis, ou eletronicamente, nesse prazo, e com a entrega do atestado médico original no prazo de até 7 dias úteis, a contar do afastamento do servidor do local de trabalho em decorrência da moléstia ou realização de exames médicos, sob pena de não concessão de falta justificada ao serviço, salvo se o servidor ou familiar do servidor justificar por escrito a impossibilidade de fazê-lo nesse prazo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. Brejo do Piauí (PI), 11 de Janeiro de 2021.


Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal